

DESPACHO

Delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal no Pessoal Dirigente Direção Intermédia de 3.º Grau – Serviço de Ação Social

Nos termos do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego as minhas competências próprias na **Dirigente intermédia de 3.º Grau – Serviço de Ação Social Eliana Marisa Carvalho Oliveira**, que a seguir se enumeram:

1. Superintender na gestão e direção do pessoal no serviço de Ação Social;
2. Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade de execução dessas deliberações, em harmonia com as diretrizes emanadas pelo respetivo superior hierárquico direto;
3. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária à intervenção da Câmara Municipal, em harmonia com as diretrizes emanadas pelo respetivo superior hierárquico direto;
4. Assinar ou visar a correspondência do Município que tenha por origem o serviço de Administração Geral e que tenha por destino qualquer pessoa ou entidade, bem assim, despachar toda a correspondência dirigida ao serviço, na esfera da sua competência;
5. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos ou o fornecimento de cópias dos mesmos, nos termos da lei, designadamente da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos e em articulação com o superior hierárquico direto;
6. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
7. Justificar faltas do pessoal afeto ao Serviço de Ação Social;
8. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativos a férias, do Serviço de Ação Social, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
9. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, do Serviço de Ação Social, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
10. Definir a missão do serviço de Ação social, em articulação com os objetivos estratégicos do Município da Póvoa de Lanhoso;
11. Definir ou reformular os objetivos do pessoal (SIADAP 3) afeto ao Serviço de Ação Social;

12. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, do pessoal afeto ao serviço de Ação Social;
13. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por meu despacho, por lei, regulamento ou por deliberação da Câmara Municipal.

Dos quesitos da delegação:

1. Nos termos do artigo 38º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação das competências;
2. Os dirigentes municipais devem responder no prazo de 10 dias aos pedidos de informação que por mim lhe forem dirigidos;
3. Compete aos titulares de cargo de direção designar quem os substitui nos casos de ausência, falta ou impedimento, podendo subdelegar as competências ora delegadas;
4. As competências que, no âmbito da presente delegação, atribuídas à Dirigente Intermédia de 3.º Grau, são exercidas de acordo com a orientação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada ou do Chefe de Divisão.

O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Póvoa de Lanhoso, 6 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

(Frederico de Oliveira Castro, Dr.)

*Tomei conhecimento
Eduardo Silva*